

Processo n.: @REC 19/00531000

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0508/2018, exarado no Processo n. @TCE-15/00652803

Interessado: Evandro Luiz Gava

Procurador: Marcel Lodetti Fábris

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Veneza

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 109/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Luiz Gava, ex-Prefeito Municipal de Nova Veneza, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0508/2018, proferido na Sessão Ordinária de 17/10/2018, nos autos do Processo n. @TCE-15/00652803, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC